

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alyaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara e Dr. Octavio Murgel de Rezende.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Stênio Caio de Labuquerque Lima, Ministro convocado, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 8:

Nº 32.667 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu João Pereira de Andrade, civil, do crime previsto no art. 137, do C.P.M. - Não conhecem do recurso do Ministério Público por não ser o mesmo obrigatório, unanimemente.

Nº 32.668 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 9ª R. M. e Ângelo Nilba, cabo do 11º R. C., condenado a 2 anos de reclusão, como incursão no art. 232, pREAMBULO, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª R.M., que absolveu o civil Joso Alves da Silva, do crime previsto no art. 233, § único, do C.P.M. e condenou o cabo Ângelo Nilba a 2 anos de reclusão, como incursão no art. 232, pREAMBULO, do C.P.M. - Rejeitada a preliminar da desclassificação do crime do cabo Ângelo Nilba, para o art. 235 do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen.Ex. Lima Brayner, que a acolhiam. No mérito, unanimemente, negaram provimento ao recurso do Ministério Público na parte referente ao acusado Joso Alves da Silva, civil, para confirmar sua Absolvição.

(Cont. da ata da 68^a Ses., em 13/11/1961)

e, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, negaram provimento aos recursos do Ministério Público e da defesa, para confirmar a sentença condenatória do cabo Angelo Nilba a 2 anos de reclusão, como incursão no art. 232, pycâmbulo, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Ex. Stonio Lima, Ten. Brig. Álvaro Hecksher e Alm. Esq. José Espindola, que negavam provimento ao recurso da defesa e proviam o do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 2 anos e 8 meses de reclusão, como incursão no art. 232, § 1º, do C.P.M. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. AUTRAN DOURADO, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

Nº 32.713

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado da 7ª Cia. de Intendência, Gilvaneto Dias Cavalcanti, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.623

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 7ª Região Militar, que condenou o soldado da Aeronáutica, José Moisés de Oliveira, pertencente ao Pelotão de Bombeiros da Base Aérea de Natal, a 1 ano e 2 meses de prisão, como incursão nos arts. 181, § 3º e 182, § 5º, combinado com o art. 66, § 1º, tudo do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 1 ano e 9 meses de prisão, como incursão no art. 181, § 3º e 182, § 5º, combinado com os arts. 66, § 1º e 57, tudo do C.P.M., unanimemente. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. VAZ DE MELLO, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATORIO).

Nº 32.632

Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça para a Aeronáutica, da Auditoria da 5ª Região Militar, que absolveu o tenente Altivo Gue-

(Cont. da ata da 68^a Sess., em 13/11/1961)

des Durães, da Escola de Oficiais Especialistas, do crímo previsto no art. 229, do C.P.M. e Paulo Ferrari, Suboficial, servindo também na mesma Escola, do crímo previsto no art. 229, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M., ambos sem prejuízo da ação disciplinar. (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.705 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Sacco. Apelante: A Promotoria da 2^a Auditoria da 3^a Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2^a Auditoria da 3^a Região Militar, que absolveu o 2^o Ten. R/2, Orlando Abrão Kalil, servindo no 7^o Regimento de Cavalaria, do crímo previsto no art. 171, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.701 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Elmar Chassot, soldado, servindo no Regimento "Dragões do Rio Grande" (3^o Regimento de Cavalaria), condenado a 7 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com o art. 59, item I, letra "a" e art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento "Dragões do Rio Grande" (3^o Regimento de Cavalaria). - (ADIADO O JULGAMENTO A REQUERIMENTO DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR.)
- Nº 32.655 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Sacco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz do Mello. Apelante: Miguel Ribeiro Dias, soldado, servindo no 1^o Regimento de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1^o Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.708 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: João Veloso, soldado, servindo no 2^o Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 8 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2^o Batalhão de Infantaria Blindada. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

HABEAS CORPUS
=====

- Nº 26.477 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Sacco. Peticionante: Edir da Luz Amaral, funcionário

(Cont. da ata da 68a Ses., em 13/11/1961.

rio civil da Intendência da Guerra, lotado nos Esta
belecimentos Mallet, alegando estar preso no Q. G.
da Polícia do Exército, por determinação de autori
dades daquela Intendencia, com fundamento no inqué
rito administrativo, sem flagrante ou prisão decre
tada, pede seja posto em liberdade. - Julgaram pre
judicado o pedido, unânimemente.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.698(VM/SL)-32.715(AH/AD)-32.702(LB/AB)-32.688(AS/VM)
32.710(AS/AD)-32.621(AS/AD)-32.672(AS/AD)-32.633(AB/AS)
EMBARGOS: 32.262(AB/AS) e 32.385(AD/BF).

Recursos criminais: 3.929(AB) e 3.930(AD)

*

Julgamentos adiados:

Apelação: 32.701(BF/AD) - Adiado o julgamento a requerimento do
Exmo. Sr. Ministro Relator.

Petição: 161(SL) - Adiado o julgamento por ter pedido vista o
Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.

